



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.578

João Pessoa - Domingo, 07 de Março de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 24.928 de 05 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/078/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.018.222,73** (oito milhões dezoito mil duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES		3390.32 58	8.018.222,73
TOTAL			8.018.222,73

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Termo de Convênio nº 28/2003, celebrado entre a União, representada pelo Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA, e o Estado da Paraíba, conforme conta de nº 5934-X, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 24.929 de 05 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/067/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 441.152,96** (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA		4490.52 58	441.152,96
TOTAL			441.152,96

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos de saldos do Convênio nº 060/2001, firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado/Secretaria da Segurança Pública, referente ao Plano Nacional de Segurança Pública, conforme conta de nº 14.152-6, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 24.930 de 05 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/068/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.680.769,14** (um milhão, seiscentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA		4490.52 58	1.680.769,14
TOTAL			1.680.769,14

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos de saldos do Convênio nº 061/2001, firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado/Secretaria da Segurança Pública, referente ao Plano Nacional de Segurança Pública, conforme conta de nº 14.151-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 24.931 de 05 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/070/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.750.000,00** (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma

abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

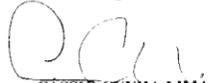
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.30	58	1.952.650,00
	3390.39	58	610.800,00
	4490.52	58	186.550,00
TOTAL			2.750.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de saldos do Convênio nº 018/2003, firmado entre o Ministério da Justiça e o Governo do Estado/Secretaria da Segurança Pública, referente ao Plano Nacional de Segurança Pública, conforme conta de nº 9547-8, do Banco do Brasil S/A.

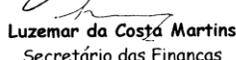
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças


NOALBO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 24.932 de 05 de março de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/151/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.550.000,00** (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA
15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	70	50.000,00
06.182.5181-1157- CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PARA O CORPO DE BOMBEIROS	4490.51	70	1.500.000,00
TOTAL			1.550.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

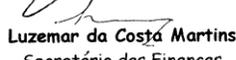
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de março de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário de Planejamento


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

AVISO AOS ASSINANTES

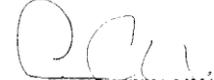
Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após publicação.

(AG -0119/ 2004)

João Pessoa, 05 de março de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **LUIS RICARDO STERN**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0120/ 2004)

João Pessoa, 05 de março de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, **MARIA APARECIDA PEIXOTO WANDERLEY**, matrícula nº 79.060-5, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0121/ 2004)

João Pessoa, 05 de março de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **TEREZINHA DE LISIEUX COUTINHO FERREIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - PB

Resolução nº 129/04

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2004.

O Presidente da Comissão intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

• Considerando a necessidade de reorganização do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

• Considerando decisão da plenária reunida no dia 09/02/2004;

Resolve:

Art. 1º - A partir da competência do mês de março de 2004, o Ministério da Saúde fica autorizado, por esta Comissão Bipartite Estadual, a depositar os recursos financeiros destinados a compra de medicamentos básicos, de todos os municípios do Estado da Paraíba, diretamente no Fundo Municipal de Saúde, independente da forma de gestão em que encontra-se habilitado.

Art. 2º - A partir da competência do mês de março de 2004, fica também, a Secretaria de Saúde do Estado, autorizada por esta Comissão Bipartite Estadual, a depositar os recursos financeiros referentes a sua contrapartida ao Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica Básica, diretamente no Fundo Municipal de Saúde de cada Município, independente da forma de Gestão.

Parágrafo Único - As Contrapartidas Estaduais, se devidas a qualquer município referente ao ano de 2003, serão transferidas gradualmente, durante o ano de 2004, até liquidação, após comprovação das contrapartidas municipais depositadas.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


José João de Araújo Morais
Presidente da CIB-E/PB

PUBLICADA NO D.O. 03.03.04.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Finanças

Recurso nº CRF 299/2003

Acórdão nº 442/2003

Recorrente : PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : Francisco Ilton Pereira Moura
Relator : Cons. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES

DECISÃO SINGULAR - Descumprimento de obrigação acessória - Desobrigação do recurso de ofício em função do limite de alçada

Perfilhando a decisão singular aos preceitos legais que regem a matéria "sub judice", bem como à jurisprudência dominante nesta Corte Administrativa Tributária, não nos cabe outro desiderato, senão acolher na íntegra a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

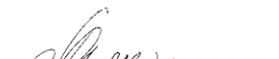
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.016.663-47, lavrado contra a Firma **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA. LTDA.**, CCICMS nº 16.115.262-7, condenando-a ao recolhimento da multa por descumprimento de obrigação acessória no importe de R\$ 757,80 (setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), equivalente a 45 (quarenta e cinco) URFs, nos termos do art. 85, III, "b", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, corroboram, por indevido, o cancelamento da quantia de **R\$ 84,20 (oitenta e quatro reais e vinte centavos).**

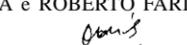
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.


NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE


ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **JOSÉ DE ASSIS LIMA** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 507/2003

Acórdão nº 444/2003

Recorrente : ABD EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuantes : José Jaidir Silva e Fernando C. Viegas
Relator : Cons. José de Assis Lima

PROVA - Insustentabilidade do feito fiscal
 Insustentável denúncia de irregularidade quanto a utilização indevida de crédito, sem fundamentação legal. Prova a cargo do sujeito passivo, invalidando o feito fiscal. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **provimento**, para modificar a decisão recorrida e julgar **improcedente** o Auto de Infração nº 2002.000019944-33, lavrado em 30 de dezembro de 2002 contra a empresa ABD EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.128.891-0, nos autos devidamente qualificada, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente Processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 524/2003

Acórdão nº 445/2003

Recorrente : MARCOS MENDES ROCHA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante : Giuseppe Tarcísio Barbosa de Paiva
Relator : Cons. José de Assis Lima

CITAÇÃO COMPROMETIDA - Cerceamento de defesa - Anulação da decisão singular

Inicia-se o contraditório, com o chamamento do sujeito passivo pela citação, que será feita na pessoa dita infratora, nos respectivos originais, ou ao seu representante legal ou preposto. Constitui-se em defeito insanável, que leva a anulação da decisão monocrática, a citação feita a pessoa diversa - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** e **ANULAR** a decisão da Primeira Instância que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021030-79, de 24.02.2003, lavrado contra a firma MARCOS MENDES ROCHA, devidamente qualificada nos autos, ao passo que **determinam o retorno deste à Repartição Preparadora para a correta citação do sujeito passivo, com a reabertura de novo prazo para reclamação e, assim, percorrendo os trâmites normais do Processo Administrativo Tributário.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 513/2003

Acórdão nº 446/2003

Recorrente : EDILEUZA LEANDRO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante : Severino Mariano da Silva
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

PROVAS ELIDENTES - Prestação de serviço - ISS
 Não pode prosperar a ação fiscal, quando a autuada traz a colagem provas concretas capazes de inocentá-la. No caso, trata-se de aquisição de bens destinadas a empresa cuja atividade é exclusiva de prestação de serviço, cujo imposto é de competência municipal - Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário** por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** para reformar na íntegra a sentença proferida pela Instância Prima e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2001.000014239-59, de 09.04.2002, lavrado contra a firma EDILEUZA LEANDRO, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 504/2003

Acórdão nº 447/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : DIVANILDO GONÇALVES DE ARAÚJO
Preparadora : Recebedoria de Rendas de Campina Grande
Autuantes : Marcell Siqueira Umbuzeiro e Jurênio Palhano Freire
Relator : Cons. José de Assis Lima

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - Mercadoria em Trânsito - Lei nº 6.699/98, com nova redação dada pela Lei nº 7.334/03 - Aplicação de lei menos severa

O legislador estabeleceu gradação às penalidades pecuniárias por descumprimento de "Obrigação Acessória", levando em conta a repercussão do comportamento infringente, independentemente da intenção do agente. Deixar de apresentar a autoridade fazendária, antes de qualquer ação fiscal, documentos que acobertam mercadorias transportadas, personifica comportamento infringente à Norma Tributária. No caso, foi aplicada a pena menos severa ao tempo do julgamento monocrático ao fato pretérito - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 026885, de 16.01.2003, lavrado contra a firma DIVANILDO GONÇALVES DE ARAÚJO, devidamente qualificado nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 4.504,95 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, sendo **R\$ 1.404,05 (hum, mil quatrocentos e quatro reais e cinco centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 106, I; e 399, I, ambos do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, **R\$ 2.808,10 (dois mil, oitocentos e oito reais e dez centavos)** de multa por infração, nos termos do artigo 82, V, "c", da Lei nº 6.379/96, e **R\$ 292,80 (duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, à época da infração, **equivalente a 15 (quinze) UFR-PB de multa por descumprimento de obrigação acessória**, arremada no art. 88, III, da Lei nº 6.379/96, com nova redação dada pela Lei nº 7.334/03, em face da infringência ao art. 119, V, do RICMS aprovado pelo Dec. nº 18.930/97.

Em tempo, cancelam por indevida a quantia de **R\$ 928,76 (novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)**, de multa por descumprimento de obrigação acessória.

Ressalvam que do valor acima apontado, o contribuinte já pagou parte, conforme cópias de DARs (fls. 06 e 07), restando unicamente o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003. Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, incisos I e IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 472/2003

Acórdão nº 448/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : LOURIVAL TEIXEIRA DE LIMA
Preparadora : Coletoria Estadual de Itabaiana
Autuantes : Ricardo Ribeiro de Matos e Sidney Watson Fagundes da Silva
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

DOCUMENTO FISCAL - Mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária - Satisfação antecipada da exigência fiscal

Inidoneidade não comprovada pela prova dos autos, ante a singularidade da mercadoria se encontrar sob a ótica de substituição tributária - Acusação fiscal improcedente - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela instância prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 033.058, lavrado em 24/05/2003, contra o motorista LOURIVAL TEIXEIRA DE LIRA, devidamente qualificado nos autos, desobrigando-o de quaisquer ônus decorrentes do presente processo.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 371/2003

Acórdão nº 449/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA.
Preparadora : Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuante : Manoel Batista Chaves Filho
Relator : Cons. José de Assis Lima

CONTA MERCADORIAS - Divergências quanto aos estoques alocados - Inexistência de diferença tributável

Comprometido seu resultado, face à incerteza dos dados em que se apoiou - Auto de Infração Improcedente - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002-000017581-10, lavrado contra a empresa ORGANIZAÇÃO MARQUES CAVALCANTI LTDA., CCICMS nº 16.111.548-9, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 514/2003

Acórdão nº 450/2003

Recorrente : JOCELITO ARAÚJO BRITO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : Coletoria Estadual de Mamanguape
Autuantes : Sérgio Cunha Borges e Fernando Fernandes V. Lira
Relator : Cons. José de Assis Lima

PROVA

Insustentável denúncia de irregularidade, sem fundamentação legal. Prova a cargo do sujeito passivo, invalidando o feito fiscal. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja alterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 031050, de 21.02.2003, lavrado contra **JOCELITO ARAÚJO BRITO**, devidamente qualificada nos autos, eximindo-o de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 440/2003

Acórdão nº 451/2003

Recorrente : TRANSASA TRANSPORTES LTDA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : Recebedoria de Rendas de João Pessoa
Autuantes : Luiz Otávio N. da Costa e Diógenes Lacerda Lima
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

PROVA

Insustentável denúncia de irregularidade, sem fundamentação legal. Prova a cargo do sujeito passivo, invalidando o feito fiscal Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja alterada a sentença monocrática que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 033638, de 24.12.2002, lavrado contra a empresa **TRANSASA TRANSPORTES LTDA**, devidamente qualificada nos autos, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 401/2003

Acórdão nº 452/2003

Recorrente : EDNA LÚCIA DANTAS
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : Recebedoria de Rendas de Campina Grande
Autuantes : Augusto Pereira Alves e Romerito Bezerra Diniz
Relator : Cons. José de Assis Lima

ACUSAÇÃO FISCAL - Legitimidade

Quando a fiscalização demonstra a existência de irregularidades praticadas pelo contribuinte, cabe a este, através dos elementos de que é possuidor, provar o contrário. No caso, a recorrente limitou-se a argumentações sem qualquer solidez que possa isentá-la das acusações, apenas, confirmando a validade do procedimento fiscal - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão da instância singular, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração, Apreensão e Termo de Depósito nº 026639, lavrado em 04 de dezembro de 2002, contra **EDNA LÚCIA DANTAS**, inscri-

ta no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 337868444-53, obrigando-a ao recolhimento de ICMS no valor **R\$223,54** (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), por infringência aos arts. 143, § 1º, inc. III, c/c 120, inc. I e 659, inc. I, do RICMS/97 aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e aplicando-se-lhe **multa por infração** como preceitua o art. 82, inc. V, "b", da Lei nº 6.379/96, no importe de **R\$447,08** (quatrocentos e quarenta e sete reais e oito centavos), perfazendo um **crédito tributário** no quantum de **R\$670,62** (seiscentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 403/2003

Acórdão nº 453/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : RM ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
Preparadora : Coletoria Estadual de Esperança
Autuante : Jurandi Eufrasino de Souza
Relator : Cons. José de Assis Lima

PROVAS ELIDENTES - Insustentabilidade do feito fiscal

Os requisitos de certeza e liquidez são condições essenciais para prosperidade do crédito tributário. Destarte, se são trazidos aos autos provas e esclarecimentos capazes de comprometê-lo em sua totalidade, falece a ação fiscal. No caso, ficou provado as notas fiscais em questão foram devidamente lançadas em livros próprios de entradas - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000020189-85, lavrado contra **RM ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**, CCICMS nº 16.126.644-4, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 539/2003

Acórdão nº 454/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.
Preparadora : Coletoria Estadual de Santa Rita
Autuante : Roberto Rui Marreiros Barbosa
Relator : Cons. Roberto Farias de Araújo

DECISÃO SINGULAR - Inexistência de descumprimento de obrigação acessória

Não comprovado o indício que culminou no lançamento de ofício, este fica devidamente descaracterizado. Consequentemente, não merece nenhum reparo a decisão singular que o declarou improcedente, ao contrário, louva-se o "decisum", considerando sua perfeita adequação aos ideais de justiça Administrativa Tributária, norte dos que labutam neste mister.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE**, o Auto de Infração nº 2002.000019667-31, lavrado em 19 de agosto de 2002 contra a empresa **POSTO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.129.269-0, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes do presente contencioso.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de dezembro de 2003.


 NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 307/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUIS S. RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE B. JÚNIOR, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 00024.2004.008.13.00-0, 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE. Reclamante(s): EDNALDO GONÇALVES BARBOSA; Reclamado(s): CODEPAR / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 309/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Processo nº 200.2004.005.985-5, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por ALBERTO LOPES DE BRITO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 311/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.051.473-7, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por ALUÍSIO BONAVIDES DE BARROS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 319/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, MARIA DE FÁTIMA PESSOA, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, WASHINGTON LUIS S. RAMALHO, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, JAIME GOMES DE B. JÚNIOR, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 00204.2004.009.13.00-9, 3ª VARA DO TRABALHO. Reclamante(s): ALCEMIR SILVA COSTA; Reclamado(s): JORNAL A UNIÃO / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 322/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.005.069-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por VALMIR DA SILVA DE MELO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 297/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.241-2, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por FRANCISCA JANDIRA OLIVEIRA DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 298/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender

os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.257-8, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por VILMA DE FÁTIMA SOUSA CÂNDIDO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 299/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 77.756-1, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.739-5, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por JAILTON GUEDES DE ALMEIDA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 300/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR, matrícula nº 152.533-6 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.245-3, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por JOSÉ ERINALDO DE SOUSA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 301/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR, matrícula nº 152.533-6 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.396-4, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por GEOVÁ DE SOUSA MARTINS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 302/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR, matrícula nº 152.533-6 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.727-0, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por ISALMAR SOARES CHAVES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 303/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2, EVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR, matrícula nº 152.533-6 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.356-8, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por ERIVALDO CAVALCANTI DOS SANTOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 304/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Processo nº 200.2003.517.343-0, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, contra o ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE), podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 305/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.005.125-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por ANANIAS ROBERTO DA SILVA LIMA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 306/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23,**

inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE - Processo nº 200.2004.005.637-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 308/PGA

João Pessoa, 01 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, **OAB/PB 4892**, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, **OAB/PB 6589**, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, **OAB/PB 3927**, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, **OAB/PB 7676** e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, **OAB/PB 661**, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Proc. nº 001187.2004.008.13.00-3, 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE. Reclamante(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA; Reclamado(s): SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO / ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 312/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.000.252-5, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANTÔNIO HAMILTON FECHINE DANTAS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 313/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2003.515.477-8, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **EDNALDO DANTAS DE ALMEIDA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 314/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.006.764-3, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LUIS EDUARDO DE FARIAS AIRES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 315/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.000.114-7, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARCOS BENJAMIN SOARES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 316/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.519.592-0, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANANIAS PORDEUS GADELHA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 317/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.054.483-3, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **FRANCISCO HELIONARCOS GOMES DOS SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 318/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.005.493-0, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **HENRIQUE MAURÍCIO DOS SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 320/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119.972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2, **IVALDO DE FARIAS B. JÚNIOR**, matrícula nº 152.533-6 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2000.021561-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ARLAN COSTA BARBOSA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

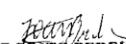
PORTARIA Nº 321/PGA

João Pessoa, 02 de Março de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.018.867-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ANTÔNIO LUIZ DA SILVA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste **múnus**, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria nº 859 / 2003 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 29 dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1800/003.

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, § 1º inciso I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com art. 224, inciso III, alínea “a”, e o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **JÚLIO VANILDO DA CRUZ ROLIM**, Defensor Público, Símbolo DP – 4, matrícula nº 078.469-9, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162 parágrafo único, da citada Lei.

Portaria nº 860 / 2003 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 29 dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o consta que do Processo nº 1836/2003.

R E S O L V E, de acordo com art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso II, e art. 229, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **ANTÔNIO FIALHO DE ALMEIDA FILHO**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP – 3, matrícula nº 80.213-1, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com as vantagens dos art. 162 parágrafo único e art. 197, da citada Lei.

Portaria nº 861 / 2003 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 29 dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o consta que do Processo nº 0029/2004.

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, § 1º inciso I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com art. 224, inciso III, alínea “a”, e o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **ANTÔNIO MENDONÇA COUTINHO**, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP – 3, matrícula nº 82.656-1, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162.

Portaria nº 862 / 2003 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 29 dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2674/2003.

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, § 1º, inciso I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “a”, e o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **BERNARDO FERNANDES COUTINHO NETO**, Defensor Público de 2ª Entrância, Símbolo DP – 2, matrícula nº 88.131-7, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Portaria nº 863 / 2003 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 29 dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o consta que do Processo nº 2625/2003.

R E S O L V E, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea “b”, o art. 229, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a **MARIA CARMEM ALVES DE ARAÚJO BARBOSA**, Defensor Público de 2ª Entrância, Símbolo DP – 2, matrícula nº 78.522-9, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162, parágrafo único, da citada Lei.

Portaria nº 097 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos

poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUZA, Símbolo DP-2, matrícula nº 77.735-8, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública da 1ª e 3ª Varas da Comarca de Cabedelo, revogando sua designação anterior.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 098 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE designar a Defensora Pública RISALVA AMORIM DE OLIVEIRA, Símbolo DP-4, matrícula nº 58.445-2, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua titularidade, funcionar nos autos das Ações Administrativas, com tramitação na Secretaria de Segurança Pública, desta Capital, nos termos do requerimento protocolado neste Órgão sob Processo nº 289/04 – DP.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 099 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE designar a Defensora Pública MARIA DO SOCORRO RAMALHO SILVA, Símbolo DP-2, matrícula nº 75.838-8, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na 1ª Defensoria Pública da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, revogando-se suas designações anteriores.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 100 / 2004 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,
RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 01 de março de 2004, referentes ao período aquisitivo de 2002/2003 ao Servidor ACRÍSIO DE BRITO LIRA E SOUSA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 93.701-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública. (Processo nº 156/2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 075/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Luiz José Cassimiro Filho, nos autos do processo de nº 061.2002.000.520-5, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Marí, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 17 de Março, do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 076/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Jorge Valdevino, nos autos do processo de nº 029.2000.000.660, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cruz do Espírito Santo, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 10 de Março, do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 077/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público MANOEL PACÍFICO NETO, Símbolo DP-2, matrícula nº 126.782-5, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado José de Arimatéia Garcia de Oliveira, nos autos do processo de nº 019.2003.000.175-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Soledade, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 18 de Março, do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 078/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público Defensor PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado José Pedro da Silva, nos autos do processo de nº 018.2002.005.407-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 09 de Março, do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 079/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Gilvan Alisson Soares Cavalcante, nos autos do processo de nº 018.2002.000.352-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 18 de Março, do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 080/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA DA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Antônio Pereira da Silva, nos autos do processo de nº 018.2002.001.622-8, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 25 de Março, do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 081/2004-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA, Símbolo DP-1, matrícula nº 125.312-3, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados abaixo relacionados, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Piancó, onde serão submetidos a julgamento popular, a saber:

- Dia 10/03/04 às 08:00 horas - Réu: **Francisco Rodrigues da Silva** nos autos do Processo nº 026.2001.001.268-5
- Dia 11/03/04 às 08:00 horas - Réu: **Almir Mille Costa da Silva** nos autos do Processo nº 026.2001.001.195-0
- Dia 12/03/04 às 08:00 horas - Réu: **Luiz Sabino** nos autos do Processo nº 026.2001.000.674-5

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 082/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado JOSÉ RAMOS DA SILVA NETO, nos autos do processo de nº 002.1999.000.355-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Caaporã, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 03 de março, do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 083/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor LUIZ RIBEIRO NUNES, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA SILVA, nos autos do processo de nº 033.1995.000.067-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 04 de março, do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 084/2004-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, Símbolo DP-3, matrícula nº 84.608-2, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados abaixo relacionados, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Cajazeiras, onde serão submetidos a julgamento popular, a saber:

- Dia 09/03/04 às 08:00 horas - Réu: **Ronaldo Oliveira Paulo** nos autos do Processo nº 013.2003.000.321-7
- Dia 10/03/04 às 08:00 horas - Réu: **Rosinaldo Oliveira Paulo** nos autos do Processo nº 013.2003.005.787-4
- Dia 11/03/04 às 08:00 horas - Réu: **Clodoaldo Vicente da Silva** nos autos do Processo nº 013.2002.003938-7

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 085/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor LUIZ RIBEIRO NUNES, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES, nos autos do processo de nº 033.2002.002891-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 09 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 086/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Ednaldo Rodrigues da Silva, nos autos do processo de nº 033.2002.005.677-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 11 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 087/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor MANOEL PACÍFICO NETO, Símbolo DP-2, matrícula nº 126.782-5, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado João Ricardo da Silva Andrade, nos autos do processo de nº 033.2001.000.079-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 17 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 088/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Marcelo Henrique do Nascimento Santos**, nos autos do processo de nº 073.1998.000.179-3, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Cabedelo, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 23 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 089/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 01 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor **MANOEL PACÍFICO NETO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 126.782-5, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Josenilson Almeida da Silva**, nos autos do processo de nº 088.2002.000.552-1, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de São Bento, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 23 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 090/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 01 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **IOCÉLIO GOMES DE OLIVEIRA**, nos autos do processo de nº 033.1999.001.124-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h, do dia 24 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 091/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 01 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor **RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA**, Símbolo DP-1, matrícula nº 125.312-3, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **OLIVEIRA JOSÉ**, nos autos do processo de nº 051.2003.001.477-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Pirpirituba, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 24 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 092/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 01 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **ALEXANDRE MAURÍCIO DE ARAÚJO**, nos autos do processo de nº 033.2001.001.686-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 30 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 094/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Damião da Silva**, nos autos do processo de nº 038.2002.000.980-9, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Itabaiana, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 09 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 095/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTÔNIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 79.065-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Gledson Alexandre Silva Macedo**, nos autos do processo de nº 033.1999.001.826-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 18 de Março, do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 096/2004/DPEP – GDPGA

João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-2, matrícula nº 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Gonçalves da Silva**, nos autos do processo de nº 318/2003, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Ingá, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 30 de março do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 101 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, a Servidora **KARINA GALVÃO MORAIS MARTINS**, Secretária, matrícula nº 153.244-8, lotada e com exercício nesta Defensoria, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004, com efeito retroativo a 02 de março de 2004 (Processo nº 236/2004 -DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 102 / 2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 05 de março de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, ao Servidor **GERSON JOSÉ DOS SANTOS SOBRINHO**, Assessor Especial, matrícula nº 153.308-8, lotado e com exercício nesta Defensoria, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004, com efeito retroativo a 01 de março de 2004 (Processo nº 248/2004 -DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Manfredo Guedes Pereira Souza Júnior
Defensor Público Geral Adjunto